



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI N. 890/2013

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas físicas e jurídicas e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de imóveis que são objeto de loteamento nos limites do Município de Água Clara (MS).

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art. 2º - Para ser beneficiado com a isenção, o proprietário do imóvel deverá apresentar à prefeitura por meio de requerimento Projeto de Viabilidade de Implantação, que será submetido a apreciação, condicionado à aprovação final e ao respectivo registro no Office de Registro de Imóveis.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se Projeto de Viabilidade de Implantação a proposta do contribuinte interessado, contendo estudo técnico e planejamento, que possibilite a avaliação do investimento, dos métodos e do prazo de execução, com demonstração da viabilidade do empreendimento comprovada através de adequada documentação, de acordo com o disposto em normas regulamentares.

§ 2º - A isenção terá início a partir da data de emissão de matrícula pelo Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Água Clara, produzindo efeitos para o exercício atual.

Art. 3º - A isenção se estenderá às unidades autônomas e aos lotes concluídos e não habitados ou não ocupados sob nenhuma forma, ficando o beneficiado obrigado a comunicar a venda ou ocupação ao Poder Executivo, no prazo de trinta dias, sob pena de perda do benefício em relação a todas as unidades autônomas ou lotes.

Art. 4º - A isenção será também concedida, nos termos e condições desta Lei, ao proprietário da área destinada ao empreendimento, mediante a comprovação, junto ao órgão municipal, de parceria firmada para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O prazo de concessão deste incentivo, a contar do registro no Cartório Registro de Imóveis – CRI, será de:

- I – 24 meses até 100 lotes.
- II – 36 meses de 101 até 200 lotes.
- III – 48 meses de 201 até 300 lotes.
- IV – 60 meses de 301 lotes acima.

Parágrafo Único - No mês de janeiro, do ano em que termina o benefício, será emitido carnê parcial, referente aos meses não isentos.

Art. 6º - Caso o loteador não execute as obras de infra-estrutura no prazo determinado pela Prefeitura, a isenção será cassada, sendo lançados os valores correspondentes à mesma, com juros e multa, em nome do loteador.

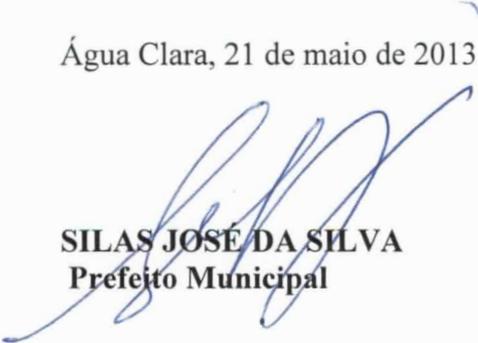
Art. 7º - A isenção será cancelada nas hipóteses de comercialização do lote ou da unidade autônoma, que serão devidamente tributados pelo IPTU independente da fruição do prazo a que se refere o art. 5ª, ficando a revogação restrita tão somente ao lote ou unidade objeto de venda.

Art. 8º - O benefício será cancelado desde sua origem, se proprietário do imóvel desistir do loteamento da área.

Art. 9º - Nos casos de cancelamento do benefício, será realizada a cobrança retroativa dos valores correspondentes ao IPTU do período em que estiveram vigentes, acrescidos das cominações legais.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara, 21 de maio de 2013.


SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal